



OFÍCIO Nº 62.2018/CONIF

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Aos

**Magníficos(as) Reitores(as) e Senhores(as) Dirigentes das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**

**Assunto: Orientações referentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT)**

Magnífico reitor(a) e senhor(a) dirigente,

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), atendendo a encaminhamento plenário da 81ª Reunião Ordinária e em referência ao Edital do Exame Nacional de Acesso 01/2018 (ENA 01/2018), apresenta as seguintes orientações quanto ao Programa ProfEPT:

- 1- Os servidores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica aprovados no exame nacional de acesso ao ProfEPT terão direito a afastamento parcial das suas atividades institucionais, em razão da modalidade de oferta semipresencial do curso, da manutenção do auxílio financeiro e da exigência de produto educacional em Educação Profissional e Tecnológica para a conclusão do curso. Desse modo, este Conselho não é favorável, em quaisquer hipóteses, à concessão de afastamento integral a servidores-alunos do referido programa;
- 2- Aos servidores que atuarão como professores do ProfEPT, a carga horária de 15 horas semanais deve corresponder a todas as atividades relacionadas ao programa – aulas, orientações, produção intelectual etc.;
- 3- Os professores dos novos polos, cujas primeiras turmas iniciarão no segundo semestre deste ano, somente computarão as 15 horas semanais em seus planos de atividade docente a partir do início do semestre letivo, em agosto de 2018.

Atenciosamente,

**ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA**

Presidente do Conif



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **DESPACHO GESTÃO DE PESSOAS Nº 169 DE 24 DE JULHO DE 2018**

Em 24 de julho de 2018.

À CGP/PRPPG

Solicitamos manifestação quanto à solicitação contida no Memorando nº 13/2018/SAR-GAB/SAR-DGE/SAR/IFMG. Após a manifestação dessa Coordenação, bem como da PROGEP, emitiremos nota a todo o IFMG sobre o assunto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIA DE SOUSA MARTA, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 24/07/2018, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0111175** e o código CRC **DA1F2D8B**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **DESPACHO Nº 6 DE 31 DE JULHO DE 2018**

### **Prezados(as)**

Em atenção ao solicitado, e tendo em vista o exposto no Ofício nº. 62.2018/CONIF, entende-se que o servidor da Rede Feral de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que participa das atividades letivas do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica tem direito a afastamento parcial das suas atividades institucionais. Para que tal dispositivo tenha efeito, porém, é necessário observar a legislação vigente, assim como os trâmites de solicitação deste benefício no campus em que o(a) servidor(a) atua. Pois mesmo considerando o direito, é preciso considerar as dinâmicas de funcionamento do campus em que o servidor está lotado, em relação a planejar da melhor forma a jornada do servidor em gozo do afastamento parcial.

Sendo assim, entendemos que cada uma dos alunos que tenham sido aprovados no curso devem buscar o afastamento parcial em sua unidade, cumprindo os trâmites previamente estabelecidos para obter o benefício em foco.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Menezes e Oliveira, Coordenador de Pós-graduação**, em 31/07/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0115205** e o código CRC **AFEE591E**.

23714.000779/2018-05

0115205v1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Gestão de Pessoas**  
**Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

Memorando Circular nº 3/2018/DDPES/PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2018.

Aos servidores aprovados no Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica (Mestrado ProfEPT)

**Assunto: Orientações sobre afastamento parcial para Mestrado PROFEPT**

Prezado(a)s,

Em atendimento aos questionamentos apresentados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação - PRPPG, acerca do atendimento ao que foi disposto no Ofício 62/2018/CONIF, editado em 28/02/2018, no qual foi orientado pelo Conselho de que "os servidores da Rede Federal terão direito a afastamento parcial das suas atividades institucionais", informamos que o Afastamento para Pós-graduação Stricto Sensu está preceituado no artigo 96-A da Lei 8112/1990, tendo como regra geral que o afastamento é concedido "aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado".

No quesito de temporalidade, excetua-se os casos dos Professores EBTT, de acordo com a Lei 12772/2012, artigo 30, inciso I na qual é permitido "participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição".

Em relação à concessão do afastamento, o mesmo pode ser concedido em sua integralidade ou de forma parcial, conforme preceitua a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, sendo obrigatório aos servidores atenderem aos requisitos da legislação vigente e das normativas internas do IFMG, tanto para o afastamento integral e parcial.

Temos então duas realidades:

**Afastamento para Técnicos Administrativos em Educação:**

O afastamento para os técnicos deve ser analisado com base no quesito temporal da Lei 8112/1990 e, ainda, de acordo com a Resolução 053/2017, aplicada em forma de edital em cada campus. Portanto, os servidores técnicos administrativos matriculados no Mestrado PROFEPT deverão submeter os seus pedidos de afastamento em suas unidades de lotação para a avaliação de acordo com as vagas disponíveis e legislação vigente.

**Afastamento para Professores EBTT:**

O afastamento para os docentes deve ser analisado com base nos quesitos da Lei 8112/1990,

da Lei 12772/2012 e, ainda, de acordo com a Portaria 246/2013, que disciplina o fluxo para o afastamento, para o qual ainda cabem regras internas em cada campus.

Para o afastamento concedido aos professores, é possível a contratação temporária de Professor Substituto, de acordo com a Lei 8745/1993 e ainda respeitando o percentual de contratação em cada campus e no IFMG.

A PROGEP está de acordo com a manifestação da Coordenação de Pós-graduação, emitida no Despacho nº 6 de 31/07/2018, que afirma que *"para que tal dispositivo tenha efeito, porém, é necessário observar a legislação vigente, assim como os trâmites de solicitação deste benefício no campus em que o(a) servidor(a) atua. Pois mesmo considerando o direito, é preciso considerar as dinâmicas de funcionamento do campus em que o servidor está lotado, em relação a planejar da melhor forma a jornada do servidor em gozo do afastamento parcial. Sendo assim, entendemos que cada uma dos alunos que tenham sido aprovados no curso devem buscar o afastamento parcial em sua unidade, cumprindo os trâmites previamente estabelecidos para obter o benefício em foco"*.

Dessa forma, os servidores aprovados no Programa de Pós-graduação em Educação Tecnológica (Mestrado ProfEPT) deverão procurar a Gestão de Pessoas de seu campus para os procedimentos necessário para os estudos e qualificação.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Reis Pedrosa, Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Qualidade de Vida**, em 02/08/2018, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIA DE SOUSA MARTA, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 02/08/2018, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0116278** e o código CRC **E08F0E30**.

23714.000779/2018-05

0116278v3